FUNCIONÁRIO PÚBLICO – SERVIDOR DE AUTARQUIA – CARGO EM COMISSÃO

– Aplica-se, ao servidor de autarquia, que exerce por mais de 10 anos, sem interrupção de exercício, mais de um cargo em comissão, o disposto na Lei n.º 1.741, de 1952.

– Interpretação da Lei n.º 1.741, de 1952.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Floriceno Paixão *versus* I.A.P.I.
Recurso em mandado de segurança n.º 10.415 — Relator: Sr. Ministro Vítor Nunes Leal

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Brasília, 7 de novembro de 1962 (data do julgamento) — *Lafayette de Andrada*, Presidente. — *Vítor Nunes Leal*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Vítor Nunes Leal — O recorrente, funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, exerceu naquela autarquia três cargos em comissão, perfazendo, no total, quatorze anos, dois meses e nove dias de serviço comissionado e ininterrupto. Entretanto, foi-lhe negado o direito de conservar os vencimentos da comissão na via administrativa, por não ser a Lei nº 1.741, de 22-11-52, aplicável às autarquias, e, no Tribunal Fe-

deral de Recursos, por não haver o impetrante completado dez anos no exercício de um único cargo em comissão.

Daí êste recurso para o Supremo Tribunal, onde se invoca nossa mais recente jurisprudência em favor do recorrente.

A douta Procuradoria-Geral da República manifestou-se contràriamente.

Remissões: Sentença, fls. 34; acórdão recorrido, da 1ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, fls. 58; recurso, fls. 60; contra-razões, fls. 69; parecer da Procuradoria-Geral da República, fls. 77.

VOTO

O Sr. Ministro Vítor Nunes (Relator) — Dou provimento ao recurso, de acôrdo com a jurisprudência prevalecente no Supremo Tribunal.

No tocante à aplicação da Lei nº 1.741 aos servidores das autarquias, citou o impetrante, ora recorrente, três julgados: mandado de segurança nº 4.769, de 27 de novembro de 1957; recurso em mandado de segurança nº 5.546, de 18-7-58, e recurso em mandado de segurança nº 6.195, de 10-12-58. Acrescento a esta lista o recurso em mandado de segurança nº 9.224, de 23-5-62.

No que respeita à possibilidade de ser somado, para os efeitos da Lei n.º 1.741, o tempo de serviço prestado sem solução de continuidade em mais de um cargo em comissão, recordo especialmente quatro julgados, onde a questão foi amplamente debatida e nos quais se concluiu pela "accessio temporis", inclusive de cargos em comissão e funções gratificadas. Refiro-me aos recursos em mandados de segurança nº .. 8.978, de 10-11-61; n.º 9.233, de 13-12-61, nº 8.489, de 22-1-62 e nº 9.959, de 17 de outubro de 1962, êste último, como se vê, recentíssimo. Sendo a matéria muito conhecida do Plenário, dispenso-me de resumir os argumentos de lado a lado, reportando-me aos votos proferidos nos mencionados processos e no recurso em mandado de segurança nº 8.090, de 4-1-61.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento em decisão unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada. Relator, o Exmo. Sr. Ministro Vítor Nunes Leal.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves, Vítor Nunes Leal, Vila-Boas, Cândido Mota Filho, Ari Franco, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Srs. Ministros Cunha Melo (substituto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto que se acha licenciado) e Gonçalves de Oliveira.

Licenciado, para tratamento de saúde, o Exmo. Sr. Ministro Luís Gallotti.